

Ata da 06^a Reunião Ordinária do 3º Período de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Brejo da Madre de Deus. Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco) na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Maestro Tomaz de Aquino nº 15, reuniu-se ordinariamente os senhores Vereadores Orácio José da Silva (Mané Bento); Presidente; Maria Jose Silva Santos; 1^a Secretária; Jobson Willames Barros Silva; 2º Secretário; Alexandre Araújo da Costa; Frailan Mota da Silva; Felype Martins de Oliveira; Hanaelton Falbo Ferreira; José Adilson de Lima; João Rosal Gonçalvez, Laelson Cordeiro Vanderlei e Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho. Deixando de comparecer o vereador Damião de Amorim Aguiar; Vice-presidente; e o vereador Silvano Pereira da Silva. Continuando com o objetivo de realizar 06^a (sexta) Reunião Ordinária do 3º (terceiro) Período de Sessões da Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus no ano de 2025. O Sr. Presidente Orácio José da Silva (Mané Bento) inicia os trabalhos solicitando o vereador José Adilson de Lima para fazer a leitura da Bíblia Sagrada, no livro de Sabedoria capítulo 3, versículos 15 e 16. Prosseguindo aos trabalhos o Sr. Presidente põe a Ata da 05^a (quinta) Reunião Ordinária em discussão e votação, sendo aprovada com uma abstenção do vereador Laelson Cordeiro Vanderlei. O Sr. Presidente Orácio José da Silva (Mané Bento), autoriza a 1^a Secretaria Maria José Silva Santos para fazer a Leitura do Expediente que consta: Emenda Supressiva nº 001/2025 Ementa: **Art. 1º** Ficam suprimidos os § 3º, §6º E § 7º, do **Art. 8º** do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: § 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentaria Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais. § 6º – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentaria, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional. § 7º – As fontes de recursos indicados na Lei Orçamentaria serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo. Após a leitura da emenda supressiva o Sr. Presidente encaminha para as comissões competentes. Emenda Supressiva nº 002/2025 Ementa: **Art. 1º** Ficam suprimidos o inciso **IV** do **Art. 19º** do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: IV – Será concedido na Lei Orçamentaria autorização para abertura de Crédito suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentarias destinadas a suprir insuficiênciа de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação. Após a leitura da Emenda Supressiva o Sr. Presidente encaminha para as comissões competentes. Emenda Supressiva nº 003/2025 Ementa: **Art. 1º** Ficam suprimidos os incisos **IV, V, VI e VII** do **PARÁGRAFO § 1º DO Art. 20º** do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: IV – Produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos. V- Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo; VI- Recursos provenientes de transferências voluntarias resultantes de convenio, ajuste e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas; VII- A reserva de contingência, quando não utilizava até 30 de junho de 2026. Após a leitura da Emenda Supressiva o Sr. Presidente encaminha para as comissões competentes. Emenda Supressiva nº 004/2025 Ementa: **Art. 1º** Ficam suprimidos o **PARÁGRAFO § 4º DO Art. 20º** do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: § 4º- Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de

decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação. Após a leitura da Emenda Supressiva o Sr. Presidente encaminha para as comissões competentes. Emenda Supressiva nº 005/2025 Ementa: **Art. 1º** Ficam suprimidos o **PARÁGRAFO § 2º DO Art. 22º** do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: § 2º - A Lei Orçamentaria conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do fundo do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Após a leitura da Emenda Supressiva o Sr. Presidente encaminha para as comissões competentes. Emenda Supressiva nº 006/2025 Ementa: **Art. 1º** Fica suprimido **Art. 24º** do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: **Art. 24-** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica. Após a leitura da Emenda Supressiva o Sr. Presidente encaminha para as comissões competentes. Emenda Supressiva nº 007/2025 Ementa: **Art. 1º** Fica suprimido **Art. 89º** do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: **Art. 89-** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentarias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetos, fontes de recursos e modalidade de aplicação. Após a leitura da Emenda Supressiva o Sr. Presidente encaminha para as comissões competentes. Emenda Supressiva nº 008/2025 Ementa: **Art. 1º** Fica suprimido o PARÁGRAFO ÚNICO DO **Art. 90º** do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: **Parágrafo único-** O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos social e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade. Após a leitura da Emenda Supressiva o Sr. Presidente encaminha para as comissões competentes. Projeto de Lei do Poder Executivo, Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual de 2026, e dá outras providências. O Sr. Presidente faz suas considerações finais, agradece a Deus pela oportunidade de presidir a 06ª (sexta) Reunião Ordinária deste 3º (terceiro) Período de Sessões, encerrando os trabalhos. Do que para constar em Reunião, eu, Claudia Jamile de Souza Santos, com autorização do Sr. Presidente Orácio Jose da Silva (Mané Bento) lavrei a presente Ata, que será discutida votada, aprovada e assinada pelo Presidente e 1ª Secretária da Mesa. Brejo da Madre de Deus, 19 de agosto de 2025.